ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 594/2009

Dispõe sobre autorização para firmar comodato, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE** em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2009, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, mediante comodato, com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de São Mamede – APAMI, CNPJ nº. 08.922.684-0001/90, objetivando viabilizar o funcionamento da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo Único - O termo de comodato a ser firmado entre a Prefeitura e a APAMI conterá, dentre outras condições, a que estabelece o prazo de vigência.

Art. 2º - A Administração Municipal despenderá recursos para manutenção das regulares atividades da referida unidade de saúde, incluindo-se, nessas despesas, pagamento de pessoal necessário.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Unidade Orçamentária: 02.080 - Secretaria de Saúde; Função: 10; Subfunção: 302 e Programa: 1015 - Obras e instalações e equipamentos e material permanente para UBS- Unidade Básica de Saúde e Hospital. Função: 10; Subfunção: 302 e Programa: 1033 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde e Hospital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2009.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL